



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

EDITAL Nº 06/2019 – PPGE

Torna Público o Processo de Seleção de Suplentes a Bolsistas de Mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFSM.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, atendendo à Portaria CAPES Nº 76 de 14/04/2010, à Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01 de 15/07/10, à Portaria CAPES Nº 248 de 19/12/11, à Portaria Nº 23, de 30 de janeiro de 2017 e o Ato Normativo do PPGE Nº 03/2017, torna público que estão abertas as inscrições para a Seleção de suplentes a Bolsistas de Mestrado, conforme especificações a seguir.

DAS BOLSAS

Art. 1º A implementação das bolsas será em acordo com a disponibilidade de cotas por parte da PRPGP/UFSM, obedecendo à lista de classificação resultante do Processo de Seleção de Bolsistas conforme este edital, organizado pela Comissão de Bolsas do PPGE, sem suplência.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º Para ter direito à bolsa, o candidato deve atender às seguintes condições mínimas:

I - Ser aluno regular, matriculado no PPGE;

II - Ter dedicação em tempo integral ao Programa;

III – Quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ou que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

§ Único – Por deliberação da Comissão de Bolsas do PPGE, homologado pela Comissão Colegiada, não poderá ter acúmulo de proventos de outra função, tais como contrato de professor substituto ou bolsas eventuais, com exceção da Tutoria UAB.

IV - Possuir residência fixa comprovada em Santa Maria/RS;

V - Participar obrigatoriamente das atividades do PPGE;

VI - Estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora a qual regulamenta a concessão e implementação de bolsas, de acordo com a modalidade contemplada.

VII - Ao inscreverem-se para o Processo Seletivo, os candidatos assumem ter pleno conhecimento do presente Edital, bem como da Portaria CAPES 76/2010, da Portaria Conjunta CAPES/CNPq 01/2010, da Portaria CAPES 248/2011 e da Portaria Nº 23, de 30 de janeiro de 2017 e do Ato Normativo do PPGE Nº 03/2017.

VIII - O candidato chamado para assumir a cota de bolsa terá o prazo de até 48h para apresentar a documentação necessária, sob pena de ser desclassificado.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 3º O cronograma de realização do processo de inscrição e seleção é o seguinte:

ETAPAS	DATAS/HORÁRIOS/LOCAL
I - Período de Inscrição:	29 a 31 de outubro de 2019 até às 16 horas.
II - Local das Inscrições:	Secretaria do PPGE, nos seguintes horários: Manhã: das 8h às 11h30 min. Tarde: das 13h30 min às 16h.
III - Divulgação da lista dos candidatos com inscrição homologada:	1 de novembro de 2019 às 14:30 horas
IV - Divulgação da lista com os nomes dos candidatos classificados, por ordem, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital:	5 de novembro de 2019 às 15:30 horas
V - Período para interposição de recurso:	6 a 7 de novembro de 2019 até às 16 horas.
VI - Divulgação das listas definitivas em ordem de classificação no PPGE a ser encaminhado para a aprovação no âmbito da UFSM	8 de novembro de 2019 às 15:30 horas

Parágrafo Único. Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelo próprio candidato na secretaria do PPGE. Somente constarão das listas finais de classificação àqueles candidatos que atenderam a todos os requisitos desse Edital, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento completo dos formulários e entrega completa da documentação exigida. O candidato que não atender a qualquer um dos itens exigidos estará automaticamente desclassificado e, portanto, excluído da lista de classificação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Todos os candidatos deverão inscrever-se mediante entrega da documentação descrita neste Artigo, Inciso I, observando o período e local de inscrição, conforme incisos I e II do Art. 3.

I - Documentos exigidos para a inscrição:

- a) Currículo Lattes (últimos cinco anos, de 01/08/2014 – 2019).
- b) Formulários (ANEXO I e ANEXO II) preenchidos e devidamente comprovados, seguindo a respectiva ordem dos formulários. Os formulários, com as respectivas comprovações, deverão ser encadernados *separadamente* do Currículo Lattes. Só serão necessários as comprovações indicadas no formulário.
- c) Comprovante de matrícula do curso no PPGE atualizado (disponível no Portal do Aluno);
- d) Comprovante de endereço atualizado. Pode ser: conta de água ou luz ou telefone emitido (a) nos dois últimos meses. Nos casos em que o comprovante de endereço não estiver no nome do (a) candidato (a), deverá ser apresentada uma declaração, assinada em via original, pelo (a) responsável do imóvel, atestando que o (a) candidato (a) reside no endereço indicado. A declaração somente será válida se acompanhada de cópia do Documento de Identificação.

II – A documentação solicitada neste Edital deverá ser apresentada na secretaria do PPGE, em envelope devidamente identificado, com nome e indicação do curso e da Linha de Pesquisa, lacrado e rubricado pelo candidato.

III – A Secretaria do PPGE não conferirá a documentação entregue no ato da inscrição.

IV – É de inteira responsabilidade do candidato a organização correta e entrega de todos os documentos no ato da inscrição, não havendo possibilidade de complementação de documentos posteriormente à inscrição.

V – A falta de algum documento ou o preenchimento incorreto dos formulários (Anexo I e Anexo II) acarretará na exclusão automática da participação do respectivo candidato neste Edital.

CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Art. 5º Serão considerados os seguintes critérios de seleção:

I - Aplicação da classificação do Qualis/CAPES da área de Educação em vigor [2013-2016], referente às publicações declaradas e comprovadas;

II - Serão considerados livros, capítulos de livros e artigos em periódicos publicados e até dois (2) produtos no prelo, trabalhos completos e resumos expandidos apresentados em eventos, desde que devidamente comprovados. Sendo no máximo dois(2) por volume de periódico, anais ou livros/e-book;

III - Serão desconsideradas as informações que constarem nos formulários de avaliação e que não coincidirem com as informações do currículo Lattes, bem como as informações que constarem no currículo Lattes e que não estiverem comprovadas;

IV - A ordem de classificação se dará pela maior pontuação alcançada pelo candidato e relacionada em ordem decrescente de pontuação;

V - Os critérios de desempate serão:

- a) maior pontuação em periódicos;
- b) maior pontuação em livros e/ou capítulos de livros;
- c) maior pontuação em eventos;
- d) maior pontuação em outras atividades;
- e) maior tempo de matrícula vigente no PPGE;
- f) maior idade.

VI - A veracidade das informações fornecidas é de responsabilidade do candidato.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CANDIDATO

Art. 6º Quanto à documentação comprobatória apresentada:

I - Será considerado apenas o Currículo, apresentado no modelo Lattes dos últimos cinco anos (01/08/2014 – 2019), devendo ser entregue encadernado, juntamente com documentos pessoais: comprovante de endereço e comprovante de matrícula;

II - A comprovação relativa aos formulários (ANEXO I e ANEXO II) deverá ser encadernada separadamente do Currículo Lattes, seguindo a ordem dos formulários;

III – Comprovantes, cuja impressão estiver cortada ou ilegível, não serão avaliados;

IV - Em caso de projetos desenvolvidos no âmbito da UFSM, a comprovação se dará por cópia da ficha de registro fornecida pelo Gabinete de Projetos/UFSM. Para projetos desenvolvidos em instituições fora do âmbito da UFSM, deverá ser anexada uma declaração do Coordenador do projeto, devidamente carimbada e assinada;

V - Em caso de livros publicados (inclusive livros didáticos), a comprovação se dará mediante cópias da capa, da ficha catalográfica, e do comitê editorial;

VI - Em caso de capítulos de livros publicados a comprovação se dará mediante cópias da capa da obra, com sumário, ficha catalográfica, comitê editorial e do capítulo publicado;

VII - Em caso de artigos publicados em periódicos, a comprovação se dará mediante cópia do comprovante do Qualis que avalia o mesmo, na área da educação, do artigo onde apareça: ano de publicação, título do trabalho, título do periódico, volume / número, ISSN;

VIII - Em caso de trabalhos em anais de eventos a comprovação se dará pela cópia dos textos dos mesmos. Apenas serão aceitos como artigos completos em anais de eventos as publicações que tiverem no mínimo seis páginas;

IX – Em caso de produtos no prelo, a comprovação se dará, exclusivamente, mediante uma Declaração de Aceite emitida e assinada pelo (a) responsável pelo Comitê Editorial do Periódico e/ou Editora, informando a provável data de publicação;

X – Não caberá como Declaração de Aceite a mensagem de e-mail sem assinatura;

XII – É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto de todas as informações nos formulários.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 7º O encerramento do Edital se dará mediante as seguintes condições, o que ocorrer primeiro:

I – Lançamento de novo edital;

II - Convocação de todos os classificados da lista.

Parágrafo único. O Edital poderá ser prorrogado mediante decisão da Comissão de Bolsas e da Comissão colegiada do PPGE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º O material entregue na Secretaria do PPGE correspondente a este Edital ficará à disposição do acadêmico para retirada até 8 de Dezembro de 2019. Após esta data será descartado.

I - Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão objeto de análise e decisão na Comissão de Bolsas do PPGE.

ROSANE CARNEIRO SARTURI
Coordenadora do Programa

ADRIANA MOREIRA DA ROCHA VEIGA
Presidente da Comissão de Bolsas

Santa Maria, 24 de outubro de 2019.